



Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2017, às 09h00min horas, na sala da Comissão de Licitação, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação: **Presidente:** Francisco Antônio Viana Correia Costa e seus **Membros:** Niago Allas de Oliveira Lima, Vicente Fernando Gonçalves Fonseca e ainda o Engenheiro Civil do Município o Sr. Edicleison da Silva Bispo, com o intuito de julgar os documentos de habilitação das empresas: **1. C3 ENGENHARIA LTDA - ME, 2. FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, 3. A.I.L. CONSTRUTORA LTDA - ME, 4. META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, 5. JOSÉ URIAS FILHO - ME, 6. ROMA CONSTRUTORA LTDA, 7. PEGADA MIX SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME, 8. CALDAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, 9. EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, 10. ALENCAR LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, 11. S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME, 12. CONSTRUTORA ÊXITO LTDA - EPP, 13. CONSTRUTORA MODELO LTDA, 14. VD BEZERRA ENGENHARIA - ME e 15. CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME** com observância nas disposições contidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2103.01/2017-01, Processo nº 2103.01/2017-01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CRECHE TIPO B DO ALTO DE PADEIRO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao julgamento dos documentos habilitação das empresas supracitadas. Analisada toda documentação, foram declaradas **INABILITADAS** as empresas: **1. CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME** por apresentar a documentação relativa ao item 3.3.1 (CREA) com o capital social divergente com a última alteração no contrato social e certidão simplificada da junta comercial, por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo), **2. CONSTRUTORA MODELO LTDA**, por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo), **3. VD BEZERRA ENGENHARIA - ME**, por apresentar a documentação relativa ao item 3.3.1 (CREA) com o capital social divergente com a última alteração no contrato social e certidão simplificada da junta comercial, por não apresentar a certidão de registro e quitação do CREA do responsável técnico, por apresentar a



Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo) e por não apresentar o comprovante de recolhimento da garantia de participação exigido no item 3.5.1, **4. PEGADA MIX SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME**, por apresentar a documentação relativa ao item 3.3.1 (CREA) com o capital social divergente com a última alteração no contrato social e certidão simplificada da junta comercial, por não apresentar a certidão de registro e quitação do CREA do responsável técnico e por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo), **5. JOSÉ URIAS FILHO – ME** por apresentar a documentação referente ao item 3.2.4 (CNDT) vencida, não apresentou, por não apresentar a certidão de registro e quitação do CREA do responsável técnico, por não apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo), por não apresentar a documentação referente ao item 3.3.3 (Declaração de possuir profissional de nível superior detentor de acervo) e a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo), por não apresentar o comprovante de recolhimento da garantia de participação exigido no item 3.5.1 e por não apresentar em seu memorial fotográfico foto que identifique a fachada da empresa, **6. FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME** por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo), **7. CALDAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo), **8. S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME**, por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo), **9. ALENCAR LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível, por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo) e por não apresentar o comprovante de recolhimento da garantia de participação exigido no item 3.5.1, **10. EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo) e por não apresentar a certidão de registro e quitação do CREA da pessoa jurídica, **11. META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo), **12. CONSTRUTORA ÊXITO LTDA – EPP**, por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência

*[Handwritten signatures and initials]*




**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Ceará**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 1983  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

**Município de Cedro - PODER EXECUTIVO**


do item 3.3.4.1 (Acervo), **13. ROMA CONSTRUTORA LTDA**, por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo) e **14. A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME**, por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo). Empresa HABILITADA: **C3 ENGENHARIA LTDA - ME** por apresentar por completa sua documentação, conforme edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2103.01/2017-01**. A Comissão de Licitação decide declarar aberto o prazo recursal, previsto no art. 109 inciso I, Alínea “a”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais a constar em ata, foi encerrada a seção. Cedro-CE, 02 de maio de 2017.

  
**FRANCISCO ANTÔNIO VIANA CORREIA COSTA**

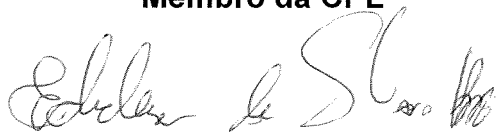
**Presidente da CPL**

  
**NIAGO ALLAS DE OLIVEIRA LIMA**

**Membro da CPL**

  
**VICENTE FERNANDO GONÇALVES FONSECA**

**Membro da CPL**

  
**EDICLEISON DA SILVA BISPO**  
**Engenheiro Civil do Município**